



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 1350

Órgão Oficial do Município

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano de Macrodrenagem



24 DE SETEMBRO

ÀS 09H -

Câmara Municipal de
Santo Antônio de Posse

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse convida toda a população para participar da Audiência Pública sobre o Plano de Macrodrenagem, um importante instrumento para o planejamento e a melhoria da drenagem urbana do município.

SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO IMPORTANTE!



SECRETARIA DE SANEAMENTO
DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3892 _____ de 15 de setembro de 2026****Projeto de Lei nº 102/2026****Autógrafo nº 4.309/2026****Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

Dispõe sobre a organização, a disciplina e a prestação do serviço público de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O transporte individual de passageiros, no âmbito do Município, constitui serviço de interesse público essencial à mobilidade urbana, regido por esta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, e com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A exploração do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi será permitida, exclusivamente, à pessoa física residente no Município de Santo Antônio de Posse, observada a disponibilidade de vagas e as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 3º Constitui atividade privativa dos profissionais taxistas, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, a utilização de veículo automotor próprio, devidamente licenciado e identificado, para a execução do transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade máxima será de 6 (seis) passageiros, incluído o condutor.

CAPÍTULO II**DA PERMISSÃO**

Art. 4º A permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi será outorgada por Decreto do Prefeito Municipal, a título pessoal, precário e oneroso, e formalizada mediante Certificado de Permissão, observadas as condições previstas nesta Lei e nos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A sucessão da permissão de que trata o caput deste artigo dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e da Lei

Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, condicionada ao cumprimento integral, pelo sucessor, dos requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei, vedada qualquer outra forma de transferência.

Art. 5º Para a outorga da Permissão de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, presencialmente ou por meio eletrônico, através do sítio oficial www.pmsaposse.sp.gov.br, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral devidamente preenchida (Anexo I);

II - 2 (duas) fotografias recentes, datadas, no tamanho 5 x 7 cm (cinco por sete centímetros);

III - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, definidas no art. 143 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com comprovação do exercício de atividade remunerada;

IV - comprovante de residência atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ainda que o taxista exerça a atividade na condição de autônomo;

VI - certificado de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros e mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo órgão autorizatário;

VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, comprovando que o veículo atende às características e especificações exigidas pela autoridade de trânsito;

VIII - laudo de vistoria cautelar, comprovando que o veículo se encontra em perfeito estado de uso, conservação e segurança, expedido pelo órgão competente.

Art. 6º Constatado o atendimento integral das exigências legais e regulamentares, o pedido será deferido, sendo publicado o Decreto, procedendo-se, em seguida, ao registro do permissionário no Cadastro Mobiliário Municipal e à emissão do respectivo Certificado de Permissão para o exercício da atividade de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 7º O Certificado de Permissão é o documento que identifica o permissionário como autorizado a prestar serviços de Táxi no Município de Santo Antônio de Posse, e deverá conter:

I - o nome e endereço do permissionário;

II - o número e local do Ponto de Estacionamento;

III - características do veículo (cor, modelo, ano de fabricação, número da placa e número do RENAVAN).

§ 1º O permissionário deverá comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, toda e qualquer alteração relativa aos elementos da Permissão.

§ 2º Quando se tratar de alterações e/ou até substituição do veículo, deverão ser observadas as exigências dispostas no art. 5º, incisos I, IV, VII E VIII, desta Lei.

Art. 8º Os condutores de táxi, registrados no Cadastro Mobiliário ficam obrigados a promover recadastramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no

caput, no prazo fixado, implicará na baixa do cadastro e a consequente proibição do exercício da atividade.

Art. 9º A Permissão outorgada por Decreto, deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, mediante requerimento do permissionário, instruído com a documentação prevista no art. 5º desta Lei.

§ 1º Constatado o descumprimento do disposto no caput deste artigo ou a existência de débito relativo a tributos, preços públicos ou penalidades vinculadas à atividade ou ao veículo, será instaurado processo administrativo para cassação da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Secretaria da Fazenda, após regular cobrança administrativa dos débitos e frustrada a regularização no prazo assinalado, instruirá o processo de cassação da Permissão.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10. É dever de todo condutor de táxi observar as normas e proibições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, especialmente, cumprir as seguintes obrigações:

I - atender os passageiros com presteza, urbanidade e cortesia;

II - apresentar-se trajado de forma adequada à função;

III - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), bem como na legislação municipal aplicável à prestação do serviço;

VI - atender ao sinal de parada feito por pessoa que deseje utilizar o serviço, sempre que estiver circulando com o dispositivo indicador "livre";

VII - recusar condução a indivíduos perseguidos por agentes policiais;

VIII - fornecer à fiscalização municipal informações e/ou documentos, quando solicitados;

IX - atender às exigências fiscais e tributárias pertinentes à atividade;

X - estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto;

XI - comunicar à autoridade competente, por escrito, quaisquer ocorrências relevantes, inclusive aquelas que envolvam outros permissionários ou condutores;

XII - não deixar o veículo estacionado no ponto sem a presença do condutor;

XIII - Não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

XIV - não realizar transporte remunerado de passageiros com veículo desprovido de licença ou autorização regular para esse fim.

§ 1º É vedada a ausência do veículo de transporte individual de passageiros (táxi) do respectivo ponto de estacionamento por período superior a 03 (três) dias consecutivos, sem prévia e formal comunicação.

§ 2º Excepcionalmente, e desde que comprovada mediante documentação hábil, poderá o permissionário ser autorizado a afastar-se da atividade por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser

prorrogado uma única vez, por igual período, mediante nova justificativa que será submetida à análise da autoridade competente.

§ 4º Decorrido o prazo máximo de afastamento, incluída eventual prorrogação, sem que o permissionário retome a atividade ou apresente justificativa, a permissão será considerada caduca, independentemente de notificação prévia.

CAPÍTULO IV

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 11. Os Pontos de Estacionamento serão fixados conforme o interesse público, conterão a especificação da localização, a designação, o número de ordem e a quantidade de veículos autorizados a neles estacionar.

§ 1º Os pontos serão fixos, determinados e privativos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos para ele designados, e terão suas instalações padronizadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, contendo, obrigatoriamente:

I - demarcação de solo e placas indicativas de ponto de táxi, conforme padrão estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - reserva de, no mínimo, uma vaga adaptada para atendimento de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos termos do Decreto Federal nº 5.296/2004 e da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

§ 2º Os Pontos de Estacionamento poderão, a qualquer tempo, por motivo de relevante interesse público ou em razão de adequações físicas e urbanísticas, ter sua localização alterada, ampliada ou reduzida, inclusive quanto ao número de vagas autorizadas.

Art. 12. Na distribuição e no remanejamento dos pontos de táxi serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - a limitação do número de táxis em operação;

II - as diretrizes do Plano Diretor do Município, especialmente quanto às necessidades do sistema geral de transporte viário.

Parágrafo único. Atendendo às necessidades públicas, especialmente no caso de eventos, poderão ser criados pontos de táxi livres, em determinados locais, dias e horários.

Art. 13. Nos pontos de estacionamento de táxis é expressamente proibido:

I - realizar reparos, lavagens ou qualquer tipo de manutenção nos veículos;

II - colocar bancos, cadeiras ou outros objetos sobre o passeio público que impeçam ou dificultem o trânsito de pedestres;

III - promover jogos, eventos ou quaisquer condutas que perturbem o sossego e a ordem pública;

IV - veicular publicidade, exceto a identificação do número de telefone do permissionário.

Art. 14. Os permissionários deverão manter os estacionamentos em boas condições de higiene.

Art. 15. Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem ou desobediência aos dispositivos legais e regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, inclusive à cassação da permissão conforme a gravidade da conduta.

CAPÍTULO V

DOS HORÁRIOS DE TÁXI

Art. 16. Os permissionários de táxi licenciados pelo Município deverão assegurar a prestação do serviço por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Nos pontos de estacionamento, deverá ser garantida, diariamente, a presença de veículos com motoristas à disposição dos usuários, no período compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas).

§ 2º Para o cumprimento do horário previsto no §1º deste artigo, caberá aos permissionários organizar escala de serviço que assegure a permanência de veículos nos pontos, observando o mínimo de horas diárias exigido.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo somente será admitida nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas à autoridade municipal competente:

I - afastamento por motivo de doença do motorista, comprovado por atestado médico;

II - realização de reparos no veículo, comprovada mediante apresentação de documento fiscal ou comprovante do serviço executado.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos atos que a regulamentarem sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação estadual e federal pertinente:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão da permissão

IV - cassação da permissão;

Parágrafo único. Ao permissionário punido com a cassação da permissão não será concedida nova outorga pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 18. O procedimento para a aplicação das penalidades será instaurado por meio da lavratura do Auto de Infração pelo Agente de Fiscalização, nos termos desta Lei.

Art. 19. Aos permissionários de veículos de aluguel (táxi) serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - por não tratar passageiros ou o público em geral com polidez e urbanidade, por falta de assiduidade, por não portar o Certificado de Permissão ou por trajar-se de forma inadequada:

a) advertência;

b) em caso de reincidência, multa no valor de 2 (duas) UFESP.

II - por transitar com o veículo em más condições de conservação, segurança ou higiene:

a) multa no valor de 4 (quatro) UFESP;

b) em caso de reincidência, multa em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação de trânsito.

III - por utilizar o veículo para transporte de passageiros por lotação:

a) multa no valor de 8 (oito) UFESP e suspensão da permissão por 90 (noventa) dias;

b) em caso de reincidência, multa em dobro.

IV - por recusar a apresentação à fiscalização dos documentos exigidos:

a) multa no valor de 5 (cinco) UFESP.

V - por prestar serviço com veículo não autorizado pela

Prefeitura Municipal para a atividade de táxi:

a) multa no valor de 8 (oito) UFESP;

b) em caso de reincidência, multa em dobro.

VI - por dirigir sob efeito de álcool ou de substância psicoativa:

a) cassação da permissão e multa no valor de 10 (dez) UFESP, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

VII - por outros atos considerados graves, atentatórios ou incompatíveis com a finalidade da permissão:

a) multa de até 20 (vinte) UFESP;

b) em caso de reincidência, multa em dobro.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO

Art. 20. Lavrado o auto de infração, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) úteis, contados da ciência, para apresentar impugnação à autoridade municipal competente para o julgamento em primeira instância.

§ 1º A impugnação deverá ser protocolada por escrito, acompanhada dos documentos que o interessado julgar necessários à sua defesa.

§ 2º Caso o Auto de Infração não seja recebido pelo infrator, por motivo justificado, será promovida a publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo para impugnação.

Art. 21. Das decisões proferidas em primeira instância cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 22. A apreciação do recurso previsto no artigo anterior encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei, podendo restringir ou ampliar o número de táxis em circulação no Município sempre que houver interesse público.

Art. 24. O permissionário que desistir da atividade de taxista deverá protocolar, na sede da Prefeitura, o pedido de cancelamento da Permissão, ficando a Administração autorizada a outorgá-la a outro interessado que comprove o atendimento das condições fixadas nesta Lei.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, expedir decretos e demais atos administrativos necessários à regulamentação e fiel observância do disposto nesta Lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

.....
Lei nº 3893 _____ de 15 de setembro de 2026

Projeto de Lei nº 104/2026

Autógrafo nº 4.310/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Santo Antônio de Posse – REFIS Santo Antônio de Posse 2026, que oferece condições especiais, por tempo determinado, para pagamento à vista ou parcelado de créditos que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 do Município de Santo Antônio de Posse, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributária ou não tributária, inclusive tarifas e preços públicos, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, em razão de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de responsável ou substituto tributário.

§ 1º Não poderão aderir ao REFIS 2026 os órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias.

§ 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos da sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 3º Este programa não gera, em hipótese alguma, créditos para sujeitos passivos que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º O termo de parcelamento objeto da presente Lei será considerado como título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

§ 5º O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e não se configura transação ou novação de dívida e poderá ser recusado ou ser rescindido de ofício caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

§ 6º É vedado o reparcèlement de dívidas se caracterizado o uso protelatório de parcelamentos anteriores.

Art. 2º O deferimento do pedido de parcelamento a que se refere esta Lei não implicará em homologação dos lançamentos efetuados pelo sujeito passivo, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não afastando a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º O pedido de parcelamento, protocolado pelo devedor junto à Prefeitura, deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Decreto que regulamentará a presente Lei, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a critério da Administração.

Art. 4º Considera-se efetivada a adesão ao programa

de parcelamento pela formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da parcela de entrada.

Art. 5º A formalização do Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no art. 174, IV, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º O ingresso ao REFIS 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando-o aos efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como no art. 202, VI, do Código Civil e, também, nas seguintes condições:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;

III - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução, e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

Art. 7º Os créditos inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2025 poderão ser liquidados com redução dos juros de mora e da multa, por opção do contribuinte, mediante pagamento em parcela única ou parcelamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, observados os seguintes limites e percentuais de desconto:

I - parcela única, à vista: redução de 100% (cem por cento);

II - de 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas: redução de 90% (noventa por cento);

III - de 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas: redução de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - de 9 (nove) a 12 (doze) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento);

V - de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento);

VI - de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento);

VII - de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas: redução de 30% (trinta por cento).

§ 1º O número máximo de parcelas fica limitado a:

I - 36 (trinta e seis) prestações, quando o sujeito passivo for pessoa jurídica;

II - 60 (sessenta) prestações, quando o sujeito passivo for pessoa física.

§ 2º Será admitido um único parcelamento, por débito, nos termos desta Lei.

§ 3º O contribuinte poderá rescindir eventuais parcelamentos em curso, desde que não realizados nos últimos 180 dias com benefício fiscal, para aderir aos termos e benefícios desta lei, por uma única vez, quanto ao saldo remanescente consolidado, hipótese em que não haverá devolução de quaisquer quantias já recolhidas.

Art. 8º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 1 (uma) UFESPs para débitos de pessoas físicas;

II - 3 (três) UFESPs para débitos de pessoas jurídicas;

Art. 9º A primeira parcela do parcelamento vencerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da formalização do respectivo Termo, vencendo-se as parcelas subsequentes mensalmente.

Art. 10. Após cada vencimento, haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida.

Art. 11. Nos parcelamentos de débitos ajuizados, a importância relativa aos honorários advocatícios será calculada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios previstos no art. 7º da presente Lei.

§ 1º As despesas com diligências de oficiais de justiça e honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, juntamente com a entrada.

§ 2º As taxas judiciais e despesas processuais deverão ser quitadas pelo próprio executado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em guia própria expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei Estadual n. 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Com exceção do pagamento à vista, o parcelamento de dívidas protestadas e/ou ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em protesto e/ou em execução fiscal.

§ 4º É vedada adesão a esta Lei, para pagamento à vista ou parcelado, de dívidas ajuizadas, quando houver bloqueio judicial, em dinheiro, no valor integral do débito.

§ 5º Somente será emitida a carta de anuência e/ou requerida a suspensão da execução fiscal em curso, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, após o pagamento da parcela de entrada.

§ 6º Em caso de execução fiscal, o processo permanecerá suspenso enquanto vigente e regularmente adimplido o parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional.

§ 7º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a requerer que eventuais penhoras ou arrestos, em dinheiro, de valor parcial da dívida, sejam levantados pelo Município e compensados ao saldo devedor do parcelamento.

Art. 12. Os débitos protestados poderão ser incluídos no REFIS 2026.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela, o contribuinte deverá aguardar o envio da carta de anuência para o Cartório, a fim de efetuar a baixa do protesto, mediante pagamento de custas e emolumentos, que será de responsabilidade do devedor.

§ 2º Na hipótese de desistência ou desconstituição do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e a Certidão de Dívida Ativa será novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei por parte do devedor.

§ 3º Não será possível parcelar o débito enquanto o título estiver sob custódia do Cartório de Protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 4º Fica vedado o pagamento de guias e/ou boletos

vencidos, bem como de parcelamentos estornados, sendo igualmente proibido o pagamento de parcelas de forma alternada, parcial ou em desacordo com a ordem cronológica de seus respectivos vencimentos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o cancelamento automático do parcelamento, com o restabelecimento integral do débito remanescente, acrescido dos encargos legais, independentemente de notificação prévia.

Art. 13. A prefeitura não se responsabiliza pelos pagamentos efetuados em parcelamentos que já foram estornados.

Art. 14. O acordo de parcelamento do REFIS 2026 será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento da parcela de entrada no prazo estipulado;

II - inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do REFIS 2026 implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos ou compensados os valores pagos anteriormente.

§ 3º A rescisão do parcelamento pelos motivos elencados nos incisos I a III, acarretará o protesto do restante da dívida.

Art. 15. O REFIS 2026 somente poderá ser requerido pelos interessados, nos termos da presente Lei, no intervalo compreendido entre o dia 21 de setembro a 18 de dezembro de 2026, prazo que poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos créditos previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Peças Orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS 2026, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as disposições da Lei Municipal n. 3.241/19.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3894 _____ de 15 de setembro de 2026**Projeto de Lei nº 104/2026****Autógrafo nº 4.310/2026****Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.07- Secretaria de Segurança Pública

78- 06.181.0410.2089 - Departamento de Trânsito

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----
-----R\$ 30.000,00

353- 06.181.0410.2089 - Departamento de Trânsito

F.R. 01 - 3.3.72.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 100.000,00

80- 06.181.0410.2089 - Departamento de Trânsito

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 100.000,00

73- 06.181.0400.2088 - Departamento da Guarda Municipal

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 80.000,00

72- 06.181.0400.2088 - Departamento da Guarda Municipal

F.R. 01 - 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros P. Física -----R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.07- Secretaria de Segurança Pública

82- 06.181.0410.2089 - Departamento de Trânsito

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente -----R\$ -70.000,00

69- 06.181.0400.2088 - Departamento da Guarda Municipal

F.R.01 - 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil -----R\$ -260.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3895 _____ de 15 de setembro de 2026**Projeto de Lei nº 106/2026****Autógrafo nº 4.312/2026****Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.02- Secretaria da Fazenda

31- 04.122.0040.2081 - Departamento de Administração

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 230.000,00

36- 04.122.0040.2081 - Departamento de Administração

F.R. 01 - 3.3.91.97.00- Aporte Cobertura Déficit Atuarial RPPS -----R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02- Secretaria da Fazenda

37- 04.122.0040.2081 - Departamento de Administração

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material permanente -----R\$ -40.000,00

38- 04.122.0040.2083 - Departamento de Suprimentos

F.R. 01 - 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-----R\$ -40.000,00

41- 04.126.0040.2007 -Manutenção da Tecnologia da Informação

F.R. 01 - 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-----R\$ -70.000,00

54- 28.846.0040.1104 -Amortização da Dívida

F.R. 01 - 4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatada-----R\$ -580.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3896 _____ de 15 de setembro de 2026**Projeto de Lei nº 107/2026****Autógrafo nº 4.313/2026****Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.10- Secretaria de Desenvolvimento Social

111- 08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 30.000,00

112- 08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 95.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.10- Secretaria de Desenvolvimento Social

86- 08.243.0330.2010 - Manutenção do Conselho Tutelar

F.R. 01 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil -----R\$ -20.000,00

107- 08.244.0330.2063 - Benefícios Eventuais

F.R. 01 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -----R\$ -70.000,00

113- 08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 01 - 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação -----R\$ -5.000,00

115- 14.243.0508.2101 - Família Acolhedora

F.R. 01 - 3.3.50.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ -30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3897 _____ de 15 de setembro de 2026

Projeto de Lei nº 107/2026

Autógrafo nº 4.313/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.15- Secretaria de Saúde

178- 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$ 100.000,00

181- 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica-----R\$ 66.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.15- Secretaria de Saúde

182- 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 01 - 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação-----R\$ -10.000,00

186- 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ -10.000,00

189- 10.301.0340.2049 - SB - Programa de Saúde Bucal

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$-55.000,00

190- 10.301.0340.2049 - SB - Programa de Saúde Bucal

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ -36.000,00

198- 10.302.0340.2052 - RSME - Teto Municipal Rede Saúde Mental

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$ -35.000,00

207- 10.304.0507.2100 - Centro de Atenção a Saúde Animal

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ -20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3898 _____ de 15 de setembro de 2026

Projeto de Lei nº 109/2026

Autógrafo nº 4.315/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.14- Secretaria de Educação

138- 12.361.0210.2094 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----
-----R\$ 100.000,00

140- 12.361.0210.2094 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 65.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.14- Secretaria de Educação

143- 12.361.0210.2094 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ -27.000,00

156- 12.365.0008.2036 - Manutenção das Creches

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----
-----R\$ -82.000,00

158- 12.365.0008.2037 - Manutenção das Pré-escolas

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----
-----R\$ -56.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3899 de 15 de setembro de 2026

Projeto de Lei nº 110/2026

Autógrafo nº 4.315/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) na forma do

Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.20- Secretaria de Saneamento

216- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.20- Secretaria de Saneamento

209- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil -----R\$ -250.000,00

211- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil -----R\$ -60.000,00

212- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.1.91.13.00- Obrigações Patronais - Intra Ofss-----R\$ -60.000,00

215- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros P. Física -----R\$ -30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3900 de 15 de setembro de 2026

Projeto de Lei nº 111/2026

Autógrafo nº 4.317/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$1.460.000,00(um milhão quatrocentos e sessenta mil reais) na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

118- 12.306.0230.2054.0000 - Manutenção da Merenda Escolar

F.R. 01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----

-----R\$ 100.000,00

140- 12.361.0210.2094.0000 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 01 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 200.000,00

01.02.22 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

232- 15.452.0015.2016.0000 - Manutenção de Obras e Serviços Públicos

F.R. 01 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -----R\$ 260.000,00

01.02.22 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

230- 15.452.0015.2016.0000 - Manutenção de Obras e Serviços Públicos

F.R. 01 -3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -----R\$ 700.000,00

01.02.20 - SECRETARIA DE SANEAMENTO

213- 17.512.0500.2069.0000 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -----R\$ 200.000,00

TOTAL-----

-----R\$ 1.460.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com os seguintes recursos:

a) Custeados pelo excesso de arrecadação das receitas oriundas do recurso próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$1.460.000,00(um milhão quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar

Lei Complementar nº 011 de 15 de setembro de 2026

Projeto de Lei Complementar nº 011/2026

Autógrafo nº 4.318/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Fixa nova Planta Genérica de Valores, para fins de cobrança do

Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) no Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar:

Art. 1º Fica estabelecida, para os fins dos arts. 12 e 13 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 010/17), nova Planta Genérica de Valores, a ser aplicada para o exercício de 2027 e subsequentes, conforme Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Em razão da edição da presente Lei, fica alterada para o exercício 2027 e para os subsequentes, a planta Genérica que estabelece os Padrões para fins de lançamento de IPTU, em conformidade com o Anexo, acrescentando-se ou alterando-se os seguintes padrões:

I - Alteração de padrão das ruas do Bairro Chácaras Recreio Campestre, do padrão marrom para o padrão amarelo;

II - Alteração de padrão das ruas do Bairro Chácaras Vista Alegre, do padrão marrom para o padrão amarelo;

III - Alteração da Rua Francisco Maldonado Lopes, nas Chácaras Andréa, do padrão marrom para o padrão amarelo;

IV - Alteração da Rua Lucio Nolli, nas Chácaras Santo Antônio, do padrão marrom para o padrão amarelo;

V - Alteração da Rua Anna Porto Oriente, nas Chácaras Santo Antônio, do padrão marrom para o padrão amarelo;

VI - Alteração da Rua Marcelo Dalbês da Silveira, nas Chácaras Santo Antônio, do padrão marrom para o padrão amarelo;

VII - Alteração do Bairro Monte Belo (todas as ruas), do padrão azul para o padrão verde;

VIII - Alteração da Rua Orlando Dal Corso, no Jardim Denise, do padrão amarelo para o padrão azul;

IX - Alteração da Avenida Posse de Ressaca, toda extensão, do padrão amarelo para o padrão azul;

X - Alteração da Rua Dr. Jorge Tibiriçá, trecho entre a rotatória da Rua Imaculada Conceição até a Rua Bélgica, no Jardim Europa, do padrão amarelo para o padrão azul;

XI - Alteração da Rua Francisco Alves de Oliveira, na Ressaca, do padrão amarelo para o padrão azul;

XII - Alteração da Avenida Dr. Alberto Aranha Fortuna, trecho entre a Rua Joaquim Duarte até a Rua Américo Lucon, do padrão marrom para o padrão amarelo;

XIII - Fixação de padrão da Avenida Marginal José Pandolfo, nas Chácaras Santo Antônio, no padrão marrom;

XIV - Fixação de padrão da Rua Projetada 01, prolongamento Rua Carlos Alberto da Fonseca, no padrão amarelo;

XV - Fixação de padrão da Rua Fares Barakat, no Jardim Maria Helena, no padrão amarelo;

XVI - Fixação de padrão da Rua Alberto Suzigan, no Jardim Maria Helena, no amarelo;

XVII - Alteração de padrão da Rodovia SP 107 "Pref. Aziz Lian", trecho entre a rotatória Américo Lucon até o cruzamento com a Estrada Municipal SPS 256 "Chide Maluf", do padrão marrom para o padrão amarelo;

XVIII - Fixação de padrão na Rodovia SP 107, trecho compreendido entre a Rua Paulo Marum, na Ressaca até o trevo da Rodovia Estadual SP 340, no padrão lilás;

XIX - Fixação de padrão na Rodovia estadual SP 340 - Pista Norte, trecho entre o km 140 até 147, no padrão lilás;

XX - Fixação de padrão na Rodovia SP 340 - Pista Sul, trecho entre o km 140 até 147, no padrão lilás;

XXI - Fixação de padrão na Estrada Vicinal SPS 020 "Oscar Pereira Dias", trecho entre o final da Rua José H. Maldonado Lopes até o Recanto Vale Verde, no padrão lilás;

XXII - Fixação de padrão na Estrada Municipal SPS 357, Estrada dos Revolucionários, trecho do final da Rua Cynira M. César até o limite perímetro urbano, no padrão lilás;

XXIII - Fixação de padrão na Estrada Municipal SPS 030, Estrada dos Lolli, trecho do final da Ressaca até o limite do perímetro urbano, no padrão lilás;

XXIV - Fixação de padrão na Estrada Municipal SPS 050, Estrada Mun. Dr. Abdala Koury Chaib, trecho do final da Rua José Russi até o limite do perímetro urbano, no padrão lilás;

XXV - Fixação de padrão na Estrada Municipal SPS 247 "Estrada José Lopes", trecho entre o cruzamento da estrada com córrego, no final do Recreio Campestre até a Estrada SPS 030, no padrão lilás;

XXVI - Fixação de padrão na Rua João Dalmolim, trecho da estrada dos Martins até o cruzamento do Córrego Captação Benfica, no padrão lilás;

XXVII - Fixação de padrão na Estrada Municipal José Maria Comisso, trecho entre a Rua João Venturini até a Rua João Dalmolim, no padrão lilás;

XXVIII - Fixação de padrão na Estrada Municipal José Barbosa, trecho da Rua João Dalmolim até a Estrada Municipal SPS 050, no padrão lilás.

XXIX - Fixação de padrão na Estrada Municipal SPS 256 "Chide Maluf", trecho entre a rotatória da

Estrada Municipal SPS 020 até a rotatória na Rodovia SP -107, no padrão lilás.

XXX - Alteração da Rua João Venturini, trecho entre a rua Osvaldo Torezan até a rua Grécia, no Jardim Europa, do padrão marrom para o padrão amarelo.

Art. 2º Para o exercício de 2027 e seguintes, além da Planta Genérica de Valores, ficam alterados os Anexos I e II, que tratam do valor venal dos terrenos, e o Anexo III, que dispõe sobre o valor venal das edificações, todos integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar nº 012 de 15 de setembro de 2026

Projeto de Lei Complementar nº 013/2026

Autógrafo nº 4.319/2026

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 009, de 30 de junho de 2022, relativamente à red denominação do Departamento de Desenvolvimento Econômico para Departamento de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar:

Art. 1º O Sub-anexo I do Anexo I da Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

SUB-ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01.

.....

.....

.....

.....

.....

01.02. Departamento de Desenvolvimento Econômico,

Ciência e Tecnologia.

.....

....." (NR)

Art. 2º O Sub-anexo II do Anexo I da Lei Complementar nº 9, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

" SUB-ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

01. Secretaria de Governo

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto n. 4407 de 01 de setembro de 2026

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
dá outras providências.*

José Ricardo Cortez, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$650.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.07 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

72-06.181.0400.2088.0000- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PRÓPRIA MUNICIPAL

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA-----R\$5.000,00

01.02.21-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

226-02.061.0005.2079.0000- CONTROLE DE DEMANDAS JUDICIAIS

4.6.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS-----R\$45.000,00

01.02.14-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

124-12.361.0210.2041.0000- MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA-----R\$600.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.07-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

77-06.181.0400.2088.0000-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PRÓPRIA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-5.000,00

01.02.21-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

225-02.061.0005.2079.0000-CONTROLE DE DEMANDAS JUDICIAIS

3.3.90.91.00 -SENTENÇAS JUDICIAIS-----R\$-45.000,00

Art. 3º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4408 de 15 de setembro de 2026

*Autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito adicional suplementar por
anulação, para fins que
específica.*

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.07- Secretaria de Segurança Pública

78- 06.181.0410.2089 - Departamento de Trânsito

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$ 30.000,00

353- 06.181.0410.2089 - Departamento de Trânsito

F.R. 01 - 3.3.72.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 100.000,00

80- 06.181.0410.2089 - Departamento de Trânsito

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 100.000,00

73- 06.181.0400.2088 - Departamento da Guarda Municipal

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 80.000,00

72- 06.181.0400.2088 - Departamento da Guarda Municipal

F.R. 01 - 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros P. Física -----R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.07- Secretaria de Segurança Pública

82- 06.181.0410.2089 - Departamento de Trânsito

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente -----R\$ -70.000,00

69- 06.181.0400.2088 - Departamento da Guarda Municipal

F.R.01 - 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil -----R\$ -260.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4409 de 15 de setembro de 2026

*Autoriza o poder Executivo a abrir
crédito adicional suplementar por
anulação, para fins que
específica.*

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de

Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.02- Secretaria da Fazenda

31- 04.122.0040.2081 - Departamento de Administração

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 230.000,00

36- 04.122.0040.2081 - Departamento de Administração

F.R. 01 - 3.3.91.97.00- Aporte Cobertura Déficit Atuarial RPPS -----R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02- Secretaria da Fazenda

37- 04.122.0040.2081 - Departamento de Administração

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material permanente -----R\$ -40.000,00

38- 04.122.0040.2083 - Departamento de Suprimentos

F.R. 01 - 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-----R\$ -40.000,00

41- 04.126.0040.2007 -Manutenção da Tecnologia da Informação

F.R. 01 - 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-----R\$ -70.000,00

54- 28.846.0040.1104 -Amortização da Dívida

F.R. 01 - 4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatada-----R\$ -580.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4410 de 15 de setembro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.10- Secretaria de Desenvolvimento Social

111- 08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 30.000,00

112- 08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 95.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.10- Secretaria de Desenvolvimento Social

86- 08.243.0330.2010 - Manutenção do Conselho Tutelar

F.R. 01 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil -----R\$ -20.000,00

107- 08.244.0330.2063 - Benefícios Eventuais

F.R. 01 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -----R\$ -70.000,00

113- 08.244.0330.2090 - Departamento de Promoção Social

F.R. 01 - 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação -----R\$ -5.000,00

115- 14.243.0508.2101 - Família Acolhedora

F.R. 01 - 3.3.50.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ -30.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4411 de 15 de setembro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.15- Secretaria de Saúde

178- 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$ 100.000,00

181- 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica-----R\$ 66.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.15- Secretaria de Saúde

182- 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 01 - 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação-----R\$ -10.000,00

186- 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ -10.000,00

189- 10.301.0340.2049 - SB - Programa de Saúde Bucal

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$-55.000,00

190- 10.301.0340.2049 - SB - Programa de Saúde Bucal

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ -36.000,00

198- 10.302.0340.2052 - RSME - Teto Municipal Rede Saúde Mental

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$ -35.000,00

207- 10.304.0507.2100 - Centro de Atenção a Saúde Animal

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ -20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4412 de 15 de setembro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.14- Secretaria de Educação

138- 12.361.0210.2094 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$ 100.000,00

140- 12.361.0210.2094 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.

Jurídica -----R\$ 65.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.14- Secretaria de Educação

143- 12.361.0210.2094 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 01 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ -27.000,00

156- 12.365.0008.2036 - Manutenção das Creches

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$ -82.000,00

158- 12.365.0008.2037 - Manutenção das Pré-escolas

F.R. 01 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -----R\$ -56.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4413 de 15 de setembro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.20- Secretaria de Saneamento

216- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.20- Secretaria de Saneamento

209- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil -----R\$ -250.000,00

211- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil -----R\$ -60.000,00

212- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.1.91.13.00- Obrigações Patronais - Intra Ofss-----R\$ -60.000,00

215- 17.512.0500.2069 - Manutenção das Atividades

de Água e Esgoto

F.R. 01 - 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros P. Física -----R\$ -30.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4414 de 15 de setembro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$1.460.000,00(um milhão quatrocentos e sessenta mil reais) na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

118- 12.306.0230.2054.0000 - Manutenção da Merenda Escolar

F.R. 01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----R\$ 100.000,00

140- 12.361.0210.2094.0000 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 01 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ 200.000,00

01.02.22 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

232- 15.452.0015.2016.0000 - Manutenção de Obras e Serviços Públicos

F.R. 01 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -----R\$ 260.000,00

01.02.22 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

230- 15.452.0015.2016.0000 - Manutenção de Obras e Serviços Públicos

F.R. 01 -3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -----R\$ 700.000,00

01.02.20 - SECRETARIA DE SANEAMENTO

213- 17.512.0500.2069.0000 - Manutenção das Atividades de Água e Esgoto

F.R. 01 3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -----R\$ 200.000,00

TOTAL-----R\$ 1.460.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com os seguintes recursos:

a) Custeados pelo excesso de arrecadação das receitas oriundas do recurso próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$1.460.000,00(um milhão quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 11.099 de 15 de setembro de 2026

Dispõe sobre alteração da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santo Antônio de Posse, que passa a ser composta conforme abaixo:

Coordenador - ACHILLE NICOLA FOSCO

Secretário - DANILO LINARES

Setor Técnico - Ronaldo Monzani

Setor Operacional - Ademir Lopes de Campos Junior

Conselho Municipal

Presidente - Silvana Pinck Cortez

Comunicação - Amanda Alves Sisti

Licitação - Joseani Donizete Bassani Torres

Educação - Maracy Cristina Pavanello de Souza

Obras e Engenharia - Cristiano Dias Marchiori

Jurídico - Debora Aparecida Ventura

Saúde - Graziela Cristiane de Lima

Serviços Públicos e Meio Ambiente - Diego Felipe Martins

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.018 de 17 de setembro de 2025. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Portaria nº 11.100 de 15 de setembro de 2026

Dispõe sobre a designação dos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.668, de 15 de março de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.007, de 05 de setembro de 2016, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para integrar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e de apoio operacional, conforme segue.

Art. 2º - O Órgão Central do SIMPDEC, exercido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, fica assim constituído:

I - **Coordenador Municipal de Defesa Civil:**

ACHILLE NICOLA FOSCO

II - **Secretário da COMDEC:**

DANILO LINARES

Art. 3º - Ficam designados como Órgãos Setoriais integrantes do SIMPDEC:

I - Departamento de Meio Ambiente: Ronaldo Monzani

II - Secretaria de Educação: Maracy Cristina Pavanello de Souza

III - Procuradoria Geral do Município: Débora Aparecida Ventura

IV - Secretaria de Saúde: Graziela Cristiane de Lima

V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Cristiano Dias Marchiori

VI - Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente: Diogo Felipe Martins

VII - Departamento de Licitação: Joseani Donizete Bassani Torres

VIII - Divisão de Comunicação: Amanda Alves Sisti

Art. 4º - Ficam designados como Órgãos de Apoio Operacional do SIMPDEC:

I - Secretaria de Segurança Pública: Ademir Lopes de Campos Junior

II - Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente: Diogo Felipe Martins

III - Secretaria de Desenvolvimento Social: Silvana Pinck Cortez

IV - Divisão de Comunicação: Amanda Alves Sisti

Art. 5º - O exercício das funções previstas nesta Portaria não ensejará remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante, nos termos do art.

9º da Lei Municipal nº 2.668/2012.

Art. 6º - Esta Portaria não cria órgão, cargo ou estrutura administrativa, limitando-se à designação dos representantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 11.019 de 17 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 1276, de 15 de setembro de 2026, da Secretaria de Educação

Dispõe sobre restrição laboral de GERCIMINA DE FÁTIMA APARECIDA LEME PERINI, cargo efetivo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e dá outras providências.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restrição laboral a funcionária GERCIMINA DE FÁTIMA APARECIDA LEME PERINI, RG: 28.***.***-X, cargo efetivo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, pelo período de 180 dias, a partir de 15 de setembro de 2026, devendo retornar após esse período para nova avaliação médico-ocupacional, conforme processo nº 3548005.4121.00010888/2026-27.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 15 de setembro de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do Artigo 75 Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Dispensa de Licitação nº 012/2026 - Processo Administrativo nº 1981/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E HOSPEDAGEM INSTITUCIONAL PARA MUNICÍPE D.J.R. EM UNIDADE ADEQUADA ÀS SUAS NECESSIDADES, PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1500195-22.2025.8.26.0296.

Empresa: TRIESTE LTDA.-EPP, inscrita sob CNPJ nº 28.594.872/0001-44.

O valor mensal deste Contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato em **10 de setembro de 2026.**

Santo Antônio de Posse/SP, 14 de setembro de 2026.

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Homologação / Adjudicação**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **ANAPHARMA MANIPULAÇÃO E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.315.234/0001-53 e FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.522.343/0001-77**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam na Ata de Sessão do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito do **Pregão Eletrônico N° 076/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1658/2026**, cujo objeto é a **Registro de preço para aquisição de medicamentos manipulados para atender ambulatório, melhor em casa e mandado judicial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse/SP**, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preços para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 11 de setembro de 2026

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.660.851/0001-84 e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 03.774.819/0060-54**, nos itens abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam na Ata de Sessão do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos

os efeitos de direito do **Pregão Eletrônico N° 058/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1504/2026**, cujo objeto é a Registro de Preços Visando Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta e Análises Laboratoriais de Água e Efluentes, de acordo com o Anexo I - Termo De Referência e demais condições estabelecidas neste edital, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preços para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 11 de setembro de 2026.

GIOVANI LUCAS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Aviso de Licitação**PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026**

PROCESSO Nº 2274/2026

TIPO: Menor Valor Global

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **ao Pregão Eletrônico nº 098/2026.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DESTINADO À IMPORTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBEIS EM PADRÃO XML, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **30 de setembro de 2026 , às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **15 de setembro de 2026 .**

Publique-se

Santo Antônio de Posse/SP, 14 de setembro de 2026.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Comunicados**TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

Leticia Granzier Secchinatto, Pregoeira, DECLARA para os devidos fins legais e de direito, **Pregão Eletrônico nº. 079/2026, Processo Administrativo nº. 1961/2026**, Registro de preço para aquisição de hidrômetros atendendo à Secretaria Municipal de Saneamento de Santo Antônio de Pessoa/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital, foi considerado **FRACASSADO.**

Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2026.

Leticia Granzier Secchinatto
Pregoeira

INTERESSADO: ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

ASSUNTO: Cancelamento de Notificação

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente manifestação emitida pela Secretaria de Saúde, constantes no processo SEI nº 3548005.4121.00006163/2026-34, **ANULO** a notificação anteriormente realizada a empresa ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.962.499/0001-43, publicada no Jornal da Cidade de 18 de agosto de 2026, págs. 14 e 15.

Santo Antônio de Posse/SP, 14 de setembro de 2026

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

Secretária de Saúde

INTERESSADO: HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: Cancelamento de Notificação

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente manifestação emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constantes no processo SEI nº 3548005.4121.00010401/2026-14, **ANULO** a notificação anteriormente realizada a empresa HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.629.288/0001-75, publicada no Jornal da Cidade de 07 de agosto de 2026, pág. 13.

Santo Antônio de Posse/SP, 14 de setembro de 2026

CRISTIANO DIAS MARCHIORI

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Despachos

INTERESSADA: ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ASSUNTO: DECISÃO SOBRE AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS MATERIAIS REQUERIDOS.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente Processo SEI nº 3548005.4121.00009362/2026-02, a qual constatou que a empresa **ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.668.431/0001-44**, NÃO ENTREGOU OS MATERIAIS REQUERIDOS, deixando de atender o pactuado em Ata de Registro. Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item 23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 160/2025, o qual **ACOLHO** como razão de decidir, **APLICO** a sociedade empresária **ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, a seguinte penalidade em razão do descumprimento das obrigações assumidas:

23.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Consequentemente, aplica-se a empresa **ALMEIDA**

VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.668.431/0001-44**, sanção de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, o qual representa o importe de R\$ 3.353,99 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

III - Publique-se, encaminhe-se o presente para o Setor Competente visando a aplicação do item I e II, para que sejam adotados os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e atos subsequentes.

Santo Antônio de Posse/SP, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

INTERESSADA: MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

ASSUNTO: DECISÃO SOBRE AUSÊNCIA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente Processo SEI nº 3548005.4121.00002158/2026-52, a qual constatou que a empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **31.824.369/0001-42**, decorrente da NÃO ENTREGOU OS EQUIPAMENTOS REQUERIDOS, no pedido nº 00649/26, deixando de atender o pactuado em Ata de Registro. Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item 23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, o qual **ACOLHO** como razão de decidir, **APLICO** a sociedade empresária **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, a seguinte penalidade em razão do descumprimento das obrigações assumidas:

23.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Consequentemente, fica a sociedade empresária **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **31.824.369/0001-42**, fica aplica a sanção de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente ao montante de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

III - Publique-se, encaminhe-se o presente para o Setor Competente visando a aplicação do item I e II, para que sejam adotados os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e atos subsequentes.

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Resolução nº 129/2026

Projeto de Resolução nº 143/2026

Iniciativa: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a doação, a título de interesse público relevante, dos equipamentos que especifica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no **art. 23, caput, do Regimento Interno** e no **art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal**,

Considerando a solicitação da Prefeitura Municipal deste Município, que pleiteia a doação de equipamentos em desuso pertencentes à Câmara Municipal, os quais não mais atendem às necessidades do Poder Legislativo, mas se mostram úteis à Administração Municipal;

Considerando, ainda, o disposto no art. 101 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a doação de bens para fins de interesse público, devidamente justificados, como no caso em questão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder à doação de bens móveis, em razão de seu desuso pela Edilidade, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, devidamente registrados no patrimônio e identificados pelo setor competente, conforme descrições e números abaixo especificados, observadas as normas legais aplicáveis:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	N.º DOS PATRIMÔNIOS
01	MICROONDAS	979
02	CADEIRA	992
03	MONITOR	1014
04	MICROONDAS	1056
05	COMPUTADOR SERVIDOR	1060
06	ARMARIO HORIZONTAL	1217
07	MESA PARA COMPUTADOR	1219
08	MESA (MDF.RETANGULAR)	1220
09	IMPRESSORA	1406
10	IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL	1420
11	IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL	1439
12	IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL	1440
13	IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL	1442

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Nobre XVI de Agosto, em 14 de setembro de 2026.

Vereador **Adalberto Bergo Filho**

-Presidente da Câmara-

Vereador **Eduardo Suzigan de Campos**

-1º Secretário-

Vereadora **Claudia Ap. Pinho Lalla**

-2º Secretária-



CONVITE ESPECIAL

Conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde mental, prevenção e valorização da vida.

Setembro Amarelo

S e t e m b r o
Amarelo



23 de setembro de 2026



DATA
23/09/2026
(quarta-feira)



HORÁRIO
Manhã, tarde
e noite



LOCAL

. Santo Antônio, 400
Câmara Municipal Dr. Atílio B ergo

♥ Falar é o primeiro passo. Cuidar é **escolher a vida.** ♥



**Inscrições
QR Code**



Participe desse momento de diálogo, aprendizado e cuidado com a vida.
Inscreva-se!



COMUNICADO

CHAMADA PÚBLICA PARA MATRÍCULA ANTECIPADA – ANO LETIVO 2027

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos pais e responsáveis que, durante o mês de **setembro de 2026**, será realizada a Chamada Pública para Matrícula Antecipada 2027 dos alunos da Rede Pública Municipal que estarão em mudança de nível/etapa de ensino e estudantes fora da rede pública.

PÚBLICO-ALVO

Alunos fora da rede de ensino e alunos em mudança de nível



- **ETAPA 2 2026** → 1º ANO – 2027
- **5º ANO 2026** → 6º ANO – 2027

PERÍODO E HORÁRIO



Mês:
setembro de 2026



Horário:
das 8h às 15h



Atendimento:
de segunda a sexta-feira



A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis na Central de Vagas.



CENTRAL DE VAGAS DO MUNICÍPIO

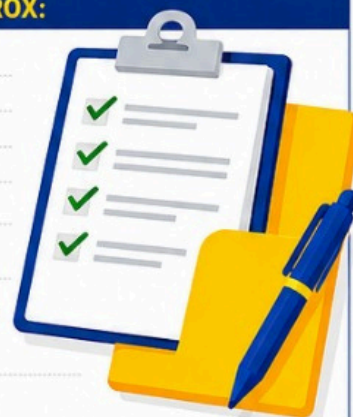
Rua Santo Antônio, nº 56 – Centro
(Em frente à Praça da Igreja Matriz)



DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Para a realização da matrícula, os documentos deverão ser apresentados em **XEROX**:

- ✓ Certidão de Nascimento do aluno;
- ✓ Novo CIN e/ou CPF – RG do aluno;
- ✓ Carteira de Vacinação atualizada do aluno;
- ✓ Comprovante de endereço recente do aluno;
- ✓ Novo CIN e/ou CPF – RG dos responsáveis, além de telefones para contato;
- ✓ Para matrícula no Ensino Integral, é obrigatória a apresentação de declaração de trabalho dos pais, emitida pelo empregador;
- ✓ Para alunos provenientes de outros Estados, apresentar comprovante de escolaridade;
- ✓ Em caso de Guarda ou Medida Protetiva, apresentar documento oficial ou termo de responsabilidade;
- ✓ Caso a criança possua Necessidade Especial ou Problema de Saúde, apresentar laudos médicos e receituários.



ATENÇÃO!

Os pais ou responsáveis deverão comparecer à Central de Vagas dentro do período estabelecido, munidos de toda a documentação necessária, para garantir a efetivação da matrícula antecipada para o ano letivo de 2027.



ORGANIZE A DOCUMENTAÇÃO E NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE POSSE
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



CENTRO DE CASTRACÃO

- ✓ Atendimento básico
- ✓ Castração
- ✓ Microchipagem
- ✓ Vacina antirrábica

Agendamento obrigatório



**O MUNICÍPIO NÃO
POSSUI ABRIGO
PARA ANIMAIS E
NÃO REALIZA O
RECOLHIMENTO.**



Rua Dr José Pereira Machado, 337 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



**Centro de Castração
e Cuidados Animal**
SANTO ANTÔNIO DE POSSE



**SECRETARIA DE SAÚDE
DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**